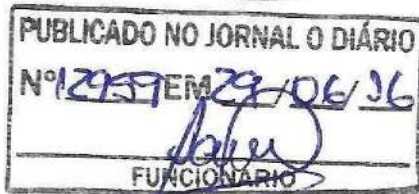




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1605/2016

SÚMULA:- Regulamenta a Lei 2197/2015, que disciplina o Serviço de Transporte Público Individual Remunerado de Passageiros (TAXI) no Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

REVOGADA

decreto nº 1303/2020

DECRETA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública tem competência para organizar, disciplinar, supervisionar, controlar e fiscalizar o serviço de táxi, estabelecer a forma e as condições para a concessão, permissão ou autorização, para a realização destes serviços e aplicar as penalidades aos infratores.

Art. 2º - O permissionário titular do serviço de táxi, aprovado em processo licitatório, apresentará o veículo a ser utilizado, o qual será submetido a vistoria, uma vez aprovado será autorizado o emplacamento na categoria aluguel.

Parágrafo único - Após o emplacamento, o veículo deverá ser adesivado com os dísticos obrigatórios e será novamente apresentado à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, quando receberá a autorização para a instalação do taxímetro, e posteriormente será emitido o Termo e Permissão.

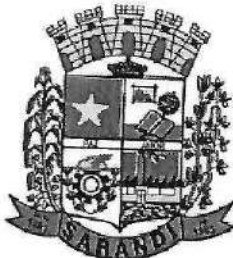
I - Deverão Conter a identificação padronizada pela SEMUTRANS com as seguintes características;

II - Uma faixa em cada uma das laterais, na cor azul, em recorte de vinil com largura variável entre, no mínimo, 20 (vinte) cm e no máximo, 35 (trinta e cinco) cm de largura total, e na parte traseira da faixa entre a porta e a lanterna deverá possuir um conjunto de quadrados na cor branca formando um quadriculado em contraposição com o fundo azul.

III - As faixas laterais deverão ser afixadas em ambos os lados do veículo, desde o início do pára-lama dianteiro até as lanternas traseira.

IV - As faixas laterais deverão conter a seguinte descrição TAXI CIDADE DE SARANDI, em fonte branca, maiúscula na maior dimensão que o espaço permitir;

V - Na traseira do veículo, deverá ser afixada uma faixa na cor azul, com largura variável entre, no mínimo 20(vinte) cm e no Maximo, 35 (trinta e cinco) cm de largura total, com os seguintes dizeres em fonte arial, branca, maiúscula TAXI CIDADE DE SARANDI, e o telefone na maior dimensão que espaço permitir;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VI- Os veículos TAXI deverão conter em ambas as laterais na parte imediatamente anterior à porta dianteira do veículo, o brasão do Município e ainda o número do cadastro, o número do ponto, e a localização do ponto de TAXI ao qual esta vinculado;

VII - É vedada as afixações de qualquer tipo de adesivo além dos especificados neste decreto, bem como o uso de qualquer tipo de película ou filme escurecedor dos vidros das janelas e dos para brisas dos veículos, que estejam fora dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

VIII - Poderá ser utilizado o espaço do vidro traseiro dos veículos TAXI para veiculação de publicidade de terceiros, desde que previamente autorizado pela SEMUTRANS, apresentando cópia do contrato de veiculação e modelo da matéria (lay out) a ser veiculada.

Art. 3º - O prazo para apresentação do veículo será de 90(noventa) dias, contados da data do final do processo licitatório.

Art. 4º. - Não será concedido Alvará de Licença nem permitida à exploração do serviço de táxi ao proprietário de veículo com mais de 10(dez) anos, a contar da data de fabricação.

Parágrafo Único: O requerimento do proprietário de veículo que contar com 10 (dez) anos de fabricação, que já esteja cadastrado, poderá a critério e avaliação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública (SEMUTRANS), ser estendido o prazo constante do caput deste artigo por no máximo 02(dois) anos.

Art. 5º - O serviço especial de transporte de passageiros por meio do automóvel táxi, será denominado "serviço de táxi" e será exercido pessoalmente pelo titular da permissão, com direito a manutenção de até 02 (dois) auxiliares, os quais deverão estar vinculados ao titular junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

§ 1.º - Fica obrigado o titular da permissão a exercer a atividade de transporte de passageiros pessoalmente, permanecendo vinculado ao seu ponto de origem.

§ 2.º - Os pedidos, alterações e as solicitações que envolvam o serviço de táxi deverão ser requeridos pelo permissionário titular interessado, sendo vedada a intermediação de terceiros ainda que com procuração, salvo em caso de impedimento comprovado através de prova documental.

Art. 6º - Será terminantemente vedada a outorga de Termo de Permissão para o exercício do serviço de táxi para a pessoa física que já exerça esta atividade, ainda que em outro município (Instrução Normativa 606/2006 da Secretaria da Receita Federal).

Art. 7º - Verificado a qualquer que o permissionário titular não está exercendo as atividades de taxista, em pelo menos um período de 8(oito) horas diárias, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança dará início ao processo de averiguação das circunstâncias, sendo assegurada a defesa e o contraditório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

§ 1.º - Se após o procedimento instaurado, concluir-se pela prova inequívoca de que o permissionário titular não está exercendo a atividades de taxista em pelo menos um período de 08 (oito) horas diariamente, o mesmo ficará sujeito à sanção de cassação de sua permissão.

§ 2.º - Em caso de efetivada a cassação do Termo de Permissão, o titular cassado ficará impedido de exercer a atividade de transportes pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da decisão.

Art. 8º - Para a devida comprovação da regularidade da inscrição no serviço de táxi no Município de Sarandi será considerado como documento próprio o termo de permissão para o permissionário titular e a carteira de condutor auxiliar para os auxiliares a ele vinculados.

Titular que:

Parágrafo único: Comete infração o Permissionário

- I – entregar a direção de veículo táxi à pessoa não cadastrada como condutor auxiliar
- II – entregar a direção de veículo táxi a auxiliares que estejam vinculados a outro titular.
- III – conduzir veículo pertencente a outro permissionário titular, salvo nos casos permitidos e previstos neste regulamento.

Art. 9º - Os documentos exigidos para a expedição do Termo de Permissão e da Carteira de Condutor Auxiliar somente serão aceitos em documento original, sem rasuras e em nome do interessado.

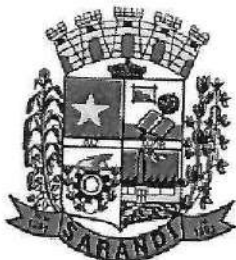
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública poderá utilizar todos os meios disponíveis para verificar sua autenticidade e em caso de comprovada a adulteração ou fraude, revogará o Termo de Permissão ou a Carteira de Condutor sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 10 - O termo de Permissão, bem como a Carteira de Condutor são de porte obrigatório pelo condutor do veículo de transporte e deverão ser apresentados a autoridade fiscal sempre que solicitados e não serão aceitos como válidos quando:

- I – vencidos;
- II – com rasura, adulteração de dados ou ilegíveis;
- III - fotocópias ou qualquer outro tipo de reprodução.

Art. 11 - A renovação do Termo de Permissão dependerá de vistoria do veículo, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública com o intuito de verificar os documentos e as condições gerais do veículo, e observará além dos equipamentos exigidos em lei, a segurança, o conforto, a higiene e aparência, bem como fará a verificação dos documentos que comprovem a regularidade dos permissionários e seus auxiliares.

Parágrafo único - Os documentos apresentados para obtenção ou renovação do termo de permissão da carteira de condutor ou da carteira de auxiliar deverão ser atualizados a cada vistoria, sendo que a falta da atualização implicará em não renovação dos referidos termos, sujeitando os infratores às penalidades previstas neste regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 12 - A data da vistoria e a relação dos documentos necessários para a comprovação de regularidade será comunicada anualmente aos permissionários titulares através do ofício.

§ 1.º - A relação dos documentos necessários para comprovação da regularidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, com 10 (dez) dias de antecedência da data da vistoria.

§ 2.º - Somente serão vistoriados os veículos dos titulares quando seus próprios documentos e de seus auxiliares estiverem em conformidade com a relação expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, a saber:

I – Para o Motorista Titular:

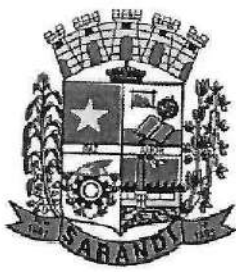
- a) Certificado de propriedade do veículo, em nome do titular;
- b) Carteira nacional de habilitação com anotação do EAR- Exerce Atividade Remunerada;
- c) Certidão negativa de multas do DETRAN;
- d) Certidão negativa de tributos municipais;
- e) Certidão negativa da Vara de Execuções Penais;
- f) Comprovante de residência em Sarandi;
- g) Alvará de licença original;
- h) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao INSS (Lei Federal nº 12.468/2011) como motorista autônomo;
- i) Carteira de identidade e CPF.

II – Para o Condutor auxiliar:

- a) Carteira nacional de habilitação com anotação do EAR – Exerce Atividade Remunerada;
- b) Certidão negativa de multas do DETRAN;
- c) Certidão negativa de tributos municipais;
- d) Certidão negativa da Vara de Execuções Penais;
- e) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao INSS (Lei Federal nº 12.468/2011) como motorista autônomo;
- f) Carteira de identidade e CPF.

§ 3.º - A falta de apresentação do veículo na vistoria anual, implicará em infração e sujeitará o titular a imposição de multa nos termos deste decreto, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4.º - O exercício da atividade no serviço de táxi com veículo não vistoriados implicará em multa, com possibilidade de instauração de processo de cassação da permissão do titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 13 - A padronização da frota de veículos utilizados no serviço de táxi obedecerá ao Art. 2 deste Decreto

Art. 14 - Realizada a vistoria, o veículo aprovado, receberá 01(um) selo de vistoria que deverá ser afixado ao veículo no canto inferior direito do para-brisa dianteiro.

Art. 15 - Havendo a ocorrência de qualquer fato que impeça o exercício da atividade no serviço de táxi, o permissionário titular deverá comunicar à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública por meio de documento protocolado, no qual deverá constar os motivos do impedimento, juntando provas que justifiquem o impedimento.

Art. 16 - Fica a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, a liberação de novas permissões mediante procedimento licitatório, bem como a criação de pontos de fixos ou pontos livres, considerando questões de oportunidade e conveniência.

Art.17 - A substituição de veículos destinados ao serviço de táxi quando em caráter definitivo, deverá ser requerido pelo permissionário titular, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências legais, bem como ter ano de fabricação e especificações de segurança e conforto iguais ou superiores ao veículo substituído;

Art. 18 - A substituição de veículos destinados ao serviço de táxi quando em caráter temporário, deverá ser requerido pelo permissionário titular, e será concedido pelo prazo de até 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sendo que o veículo substituído deverá:

- I – ter quatro portas;
- II – estar equipado com taxímetro e ser categoria aluguel;
- III – ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
- IV –ter o luminoso sobre o teto com a palavra TÁXI;
- V – ser aprovado em vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança

Parágrafo único - O veículo substituto será adesivado com uma faixa azul de 30 cm, em ambas as laterais cobrindo toda a extensão da carroceria, imediatamente abaixo dos vidros das portas dianteiras e traseiras, contendo a inscrição “TÁXI PROVISÓRIO”, em letras maiúsculas na cor branca

Art. 19 - Independentemente da vistoria referida nesta lei, os agentes fiscais da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública poderão a qualquer tempo, realizar inspeções nos veículos, inclusive durante a realização do transporte e caso seja constatada alguma irregularidade, notificar para regularização e/ou lavrar o auto de infração, correspondente á infração cometida.